



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 440/2025 **DE 09 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE A TÍTULO
DE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS
AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO
86, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO E ARTIGO 39, § 4º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste a título de recomposição inflacionária no correspondente a 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, aos agentes políticos do município, nos termos do artigo 86, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se agente político, para os fins desta Lei, os detentores de cargos cuja natureza jurídica do seu vínculo com a Administração é descrita desta maneira na lei de criação do respectivo cargo e sua remuneração seja feita por subsídio.

§ 2º Para o exercício de 2025 ficam excluídos, para os fins de aplicação da presente Lei, os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 3º A base de cálculo para a incidência do reajuste é o subsídio de dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada órgão.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

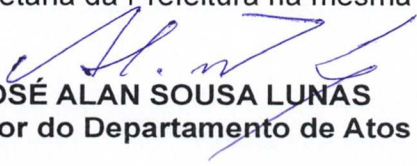
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de maio de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 30 de abril de 2025.

Mensagem nº 54/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE A TÍTULO DE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 39, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A revisão geral anual trata-se de direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos, com o objetivo de recompor o valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores em razão da inflação. Não se trata de aumento real, mas de mera reposição inflacionária, fundamentada em índices oficiais de correção monetária, como o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Tal reposição distingue-se juridicamente do reajuste remuneratório, que se refere à elevação real dos valores pagos, sem exigência de uniformidade. A revisão geral anual, por sua vez, deve ocorrer sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos da própria Constituição (artigo 37, X), garantindo tratamento isonômico e transparente a todos os agentes públicos.

No âmbito municipal, o artigo 86, parágrafo único, da Lei Orgânica prevê expressamente que os agentes políticos têm direito à revisão anual de seus subsídios, com o objetivo de recompor a perda inflacionária. Assim, esta propositura visa garantir a manutenção do poder aquisitivo dos subsídios do primeiro escalão do Executivo Municipal, conforme estabelecido pelo ordenamento jurídico vigente.

Corroborando o exposto acima, o fato de que na 13ª Legislatura (2017/2020) o Poder Legislativo promoveu a fixação do subsídio dos Secretários Municipais no correspondente a R\$ 14.576,36 (quatorze mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme Lei Municipal nº 2.942, de 03 de julho de 2017.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Na 14ª Legislatura (2021/2024), foram mantidos tais valores, sem qualquer acréscimo seja a título de aumento real, seja a título de recomposição da perda inflacionária de tal verba, conforme Lei Municipal nº 3.137, de 22 de dezembro de 2020.

Ou seja, há quase uma década que os vencimentos dos Secretários Municipais não tem qualquer alteração, motivo suficiente para demonstrar a efetiva perda da capacidade econômica dos subsídios de referida categoria merecedora do devido reparo.

A jurisprudência brasileira tem reiteradamente reconhecido a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para a apresentação de leis que tratem da revisão geral anual, inclusive para agentes políticos. Destacam-se, a esse respeito, decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a exemplo do seguinte julgado:

“A iniciativa para editar lei de revisão geral anual é do Chefe do Poder Executivo, seja para os agentes políticos, seja para os servidores públicos, visto que o §1º do art. 33 da Constituição Estadual dispõe que é (...) assegurada através de lei de iniciativa do Poder Executivo a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas sempre na mesma data e sem distinção de índices.” (TJRS, ADI nº 70070342233, Tribunal Pleno, Rel. Des. Francisco José Moesch, j. 28/11/2016)

Outro precedente relevante:

“A Revisão Geral Anual, ainda que tenha previsão constitucional, depende de edição de Lei específica de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.” (TJRS, Recurso Cível nº 71010252799, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Rel. Alan Tadeu Soares Delabary Junior, j. 25/11/2021)

Além disso, destacamos o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme consignado em sua cartilha “Remuneração de Agentes Políticos”, a qual assevera que:

“A interpretação que ainda prevalece no âmbito deste e. Tribunal de Contas assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X).”
(Fonte: Cartilha do TCE-SP – “Remuneração de Agentes Políticos”, disponível em: [\[https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20Agentes%20Pol%C3%ADticos.pdf\]](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20Agentes%20Pol%C3%ADticos.pdf) – acesso em 29/04/2025)

É relevante salientar que a ausência de iniciativa por parte do Executivo pode ensejar a caracterização de omissão inconstitucional, passível de controle judicial, nos termos do artigo 103, § 2º, da Constituição Federal, especialmente quando a legislação local consagra a revisão anual como direito subjetivo dos agentes políticos.

Em vista do exposto, o presente Projeto de Lei visa concretizar comando constitucional e legal expresso, assegurando a reposição inflacionária aos subsídios dos agentes políticos municipais, em respeito à moralidade administrativa, à legalidade orçamentária e aos princípios da valorização da função pública e da irredutibilidade dos subsídios.

Por fim, ressaltamos que o Município de Francisco Morato, tem o compromisso de atender os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, previsto na Lei Municipal nº 3.041, de 11 de março de 2019, com a missão de “Não deixar ninguém pra trás”. Desta forma, a presente solicitação atende aos seguintes ODS e metas:

ODS 8 – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.

ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis:

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, para que seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Aprovado em 11/05/2025 na 1ª sessão discussão
em 07/05/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE A TÍTULO
DE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS
AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO
86, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO E ARTIGO 39, § 4º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste a título de recomposição inflacionária no correspondente a 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, aos agentes políticos do município, nos termos do artigo 86, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se agente político, para os fins desta Lei, os detentores de cargos cuja natureza jurídica do seu vínculo com a Administração é descrita desta maneira na lei de criação do respectivo cargo e sua remuneração seja feita por subsídio.

§ 2º Para o exercício de 2025 ficam excluídos, para os fins de aplicação da presente Lei, os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 3º A base de cálculo para a incidência do reajuste é o subsídio de dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada órgão.

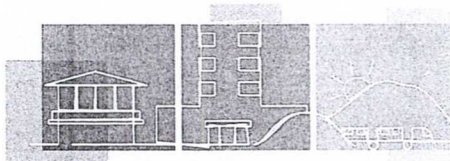
Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de abril de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

Secretaria de
**Finanças
e Gestão**

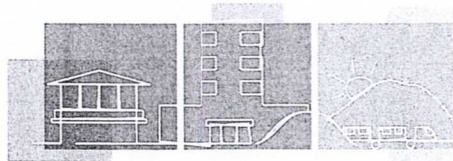
Aprovado em Única discussão
na 1162ª sessão Ordinária
em 18 / 05 / 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares



Provisão Reajuste Subsídio

	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor Reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro 2025)	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano
Secretário Municipal (10 cargos) R\$ 15.281,86	R\$ 152.818,60	R\$ 1.986.641,80	R\$ 160.215,00	R\$ 2.082.795,00	R\$ 167.969,41	R\$ 2.183.602,33
(1/3 férias)				R\$ 53.405,00		R\$ 55.989,80
Encargo INSS (22,577%)	R\$ 34.501,86	R\$ 448.524,12	R\$ 36.171,74	R\$ 470.232,63	R\$ 37.922,45	R\$ 492.991,85

	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor Reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro 2025)	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano
Procurador Geral do Município (1 cargo) R\$ 15.281,86	R\$ 15.281,86	R\$ 198.664,18	R\$ 16.021,50	R\$ 208.279,50	R\$ 16.796,94	R\$ 218.360,22
(1/3 férias)				R\$ 5.340,50		R\$ 5.598,98
Encargo INSS (22,577%)	R\$ 3.450,19	R\$ 44.852,47	R\$ 3.617,17	R\$ 47.023,21	R\$ 3.792,25	R\$ 49.299,25



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

Secretaria de
**Finanças
e Gestão**

	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor Reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro 2025)	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano
Chefe Gabinete do Prefeito (1 cargo) R\$ 15.281,86	R\$ 15.281,86	R\$ 198.664,18	R\$ 16.021,50	R\$ 208.279,50	R\$ 16.796,94	R\$ 218.360,22
(1/3 férias)				R\$ 5.340,50		R\$ 5.598,98
Encargo INSS (22,577%)	R\$ 3.450,19	R\$ 44.852,47	R\$ 3.617,17	R\$ 47.023,21	R\$ 3.792,25	R\$ 49.299,25

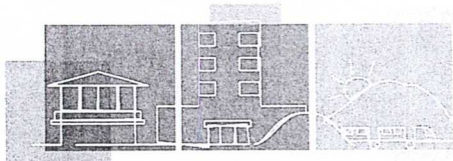
	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor Reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro 2025)	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano
Gerente Municipal (2 cargos) R\$ 15.281,86	R\$ 30.563,72	R\$ 397.328,36	R\$ 32.043,00	R\$ 416.559,00	R\$ 33.593,88	R\$ 436.720,44
(1/3 férias)				R\$ 10.681,00		R\$ 11.197,96
Encargo INSS (22,577%)	R\$ 6.900,37	R\$ 89.704,81	R\$ 7.234,35	R\$ 94.046,55	R\$ 7.584,49	R\$ 98.598,37

Valor Subsídio 2024: R\$ 14.576,36

Valor Subsídio Reajustado (4,84%): R\$ 15.281,86

Aprovado em 11/04/2025 na 11ª sessão de discussão
em 20/04/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

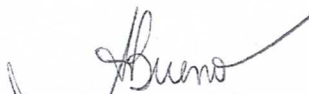




PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

Secretaria de
**Finanças
e Gestão**

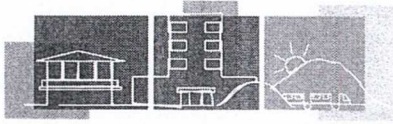
Francisco Morato, 29 de abril de 2025.


ALINE DE OLIVEIRA BUENO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas



Aprovado em 11629 discussão
na 11629 sessão Ordinária
em 29 / 04 / 2025

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

+SAME+
 Serviço de Assistência Médica
 de Francisco Morato

PROVISÃO REAJUSTE SUBSIDO

	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro/2025)	Acumulado Ano	Mensal	Acumulado Ano	Mensal	Acumulado Ano
Superintendente R\$ 17.800,00 atual sem reajuste	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76
(1/3 Férias)				R\$ 6.220,51		R\$ 6.220,51
(Encargos Sprev 17%)	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76

Francisco Morato, 29 de abril de 2025.

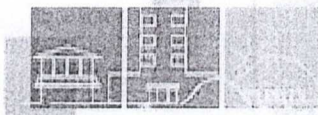
Solange V. Macedo
 Solange Viana Macedo
 Departamento de Recursos Humanos

SOLANGE VIANA MACEDO
 Depto RH - SAME/FM



Aprovado em _____ discussão
 na _____ sessão
 em _____

Roberto Gomes da Silva
 Coord. de Assuntos Parlamentares

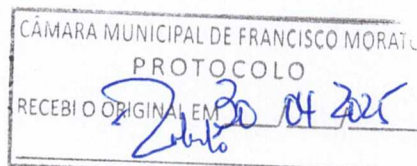


DECLARAÇÃO

Declaro que as despesas recorrentes referentes a propositura do projeto de Lei estão compatíveis com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias assim como, seus reflexos serão considerados nos projetos de leis orçamentárias correspondentes, a serem encaminhados em época própria.

Francisco Morato, 29 de abril de 2025.


BRUNO FERNANDES MESQUITA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



Aprovado em _____ discussão
na _____ sessão
em _____

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

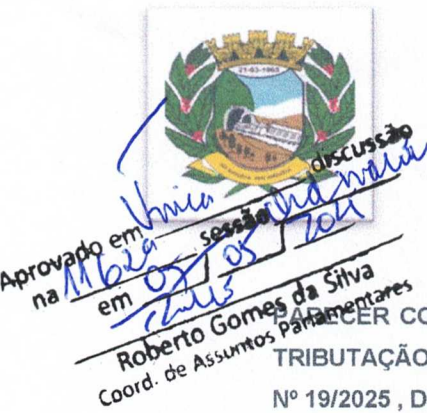
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025, DISPONDO SOBRE: CONCEDE REAJUSTE A TÍTULO DE RECOMPENSAÇÃO INFLACIONÁRIA AOS AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 39§ 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

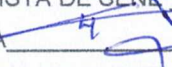
Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

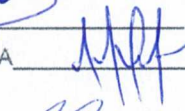
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENI 

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA 

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA 

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM 

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 45/2025

DE 05 DE ABRIL DE 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

Aprovado em única discussão
na 16ª sessão ordinária
em 05 de abril de 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025 -
DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE A TÍTULO DE RECOMPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA AOS AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 86,
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 39, § 4º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA _____

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

HÉLIO GOMES DA SILVA _____

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____

JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

JOSIAS PAES LANDIM _____

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data
supra.

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 72/2025

DE 07 DE MAIO DE 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE A TÍTULO DE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 39, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste a título de recomposição inflacionária no correspondente a 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, aos agentes políticos do município, nos termos do artigo 86, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se agente político, para os fins desta Lei, os detentores de cargos cuja natureza jurídica do seu vínculo com a Administração é descrita desta maneira na lei de criação do respectivo cargo e sua remuneração seja feita por subsídio.

§ 2º Para o exercício de 2025 ficam excluídos, para os fins de aplicação da presente Lei, os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 3º A base de cálculo para a incidência do reajuste é o subsídio de dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada órgão.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA

SUPRA.

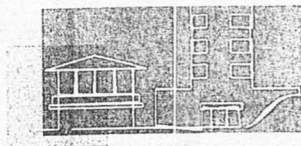
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

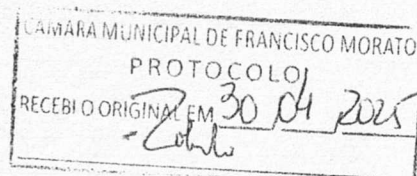
SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

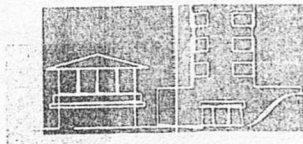
Secretaria de
**Finanças
e Gestão**



Provisão Reajuste Subsídio

	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor Reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro 2025)	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano
Secretário Municipal (10 cargos) R\$ 15.211,86	R\$ 152.818,60	R\$ 1.986.641,80	R\$ 160.215,00	R\$ 2.082.795,00	R\$ 167.969,41	R\$ 2.183.602,33
(1/3 férias)				R\$ 53.405,00		R\$ 55.989,80
Encargo INSS (22,577%)	R\$ 34.501,86	R\$ 448.524,12	R\$ 36.171,74	R\$ 470.232,63	R\$ 37.922,45	R\$ 492.991,85

	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor Reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro 2025)	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano
Procurador Geral do Município (1 cargo) R\$ 15.281,86	R\$ 15.281,86	R\$ 198.664,18	R\$ 16.021,50	R\$ 208.279,50	R\$ 16.796,94	R\$ 218.360,22
(1/3 férias)				R\$ 5.340,50		R\$ 5.598,98
Encargo INSS (22,577%)	R\$ 3.450,19	R\$ 44.852,47	R\$ 3.617,17	R\$ 47.023,21	R\$ 3.792,25	R\$ 49.299,25



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

Secretaria de
**Finanças
e Gestão**

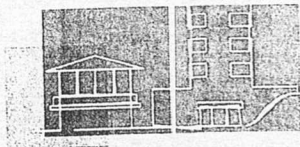
	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor Reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro 2025)	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano
Chefe Gabinete do Prefeito (1 cargo) R\$ 15.281,86	R\$ 15.281,86	R\$ 198.664,18	R\$ 16.021,50	R\$ 208.279,50	R\$ 16.796,94	R\$ 218.360,22
(1/3 férias)				R\$ 5.340,50		R\$ 5.598,98
Encargo INSS (22,577%)	R\$ 3.450,19	R\$ 44.852,47	R\$ 3.617,17	R\$ 47.023,21	R\$ 3.792,25	R\$ 49.299,25

	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor Reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro 2025)	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano
Gerente Municipal (2 cargos) R\$ 15.281,86	R\$ 30.563,72	R\$ 397.328,36	R\$ 32.043,00	R\$ 416.559,00	R\$ 33.593,88	R\$ 436.720,44
(1/3 férias)				R\$ 10.681,00		R\$ 11.197,96
Encargo INSS (22,577%)	R\$ 6.900,37	R\$ 89.704,81	R\$ 7.234,35	R\$ 94.046,55	R\$ 7.584,49	R\$ 98.598,37

Valor Subsídio 2024: R\$ 14.576,36

Valor Subsídio Reajustado (4,84%): R\$ 15.281,86

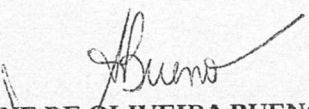




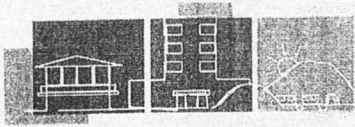
PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

Secretaria de
**Finanças
e Gestão**

Francisco Morato, 29 de abril de 2025.


ALINE DE OLIVEIRA BUENO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas





PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

+ SAME
 Serviço de Assistência Médica
 de Francisco Morato

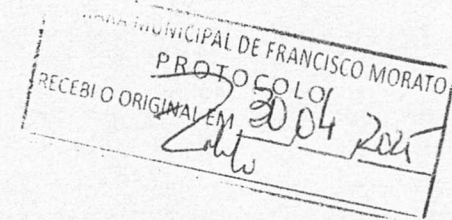
PROVISÃO REAJUSTE SUBSIDIO

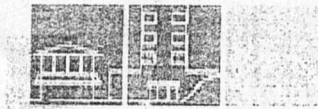
	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro/2025)	Acumulado Ano	Mensal	Acumulado Ano	Mensal	Acumulado Ano
Superintendente R\$ 17.800,00 atual sem reajuste	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76
(1/3 Férias)				R\$ 6.220,51		R\$ 6.220,51
(Encargos Sprev 17%)	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76

Francisco Morato, 29 de abril de 2025.

Solange V. Macedo
 Solange Viana Macedo
 Departamento de Recursos Humanos

SOLANGE VIANA MACEDO
 Depto RH - SAME/FM





PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
De Cidades, que Votam, Resolvem e Crescem.

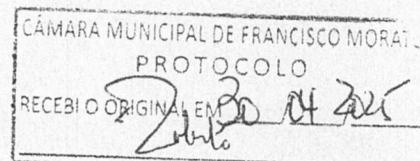
Secretaria de
**Finanças
e Gestão**

DECLARAÇÃO

Declaro que as despesas recorrentes referentes a propositura do projeto de Lei estão compatíveis com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias assim como, seus reflexos serão considerados nos projetos de leis orçamentárias correspondentes, a serem encaminhados em época própria.

Francisco Morato, 29 de abril de 2025.

BRUNO FERNANDES MESQUITA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br



AUTÓGRAFO Nº 72/2025

DE 07 DE MAIO DE 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE A TÍTULO DE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 39, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste a título de recomposição inflacionária no correspondente a 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, aos agentes políticos do município, nos termos do artigo 86, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se agente político, para os fins desta Lei, os detentores de cargos cuja natureza jurídica do seu vínculo com a Administração é descrita desta maneira na lei de criação do respectivo cargo e sua remuneração seja feita por subsídio.

§ 2º Para o exercício de 2025 ficam excluídos, para os fins de aplicação da presente Lei, os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 3º A base de cálculo para a incidência do reajuste é o subsídio de dezembro de 2024.

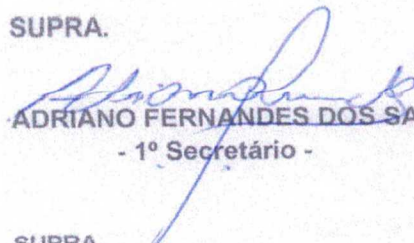
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada órgão.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

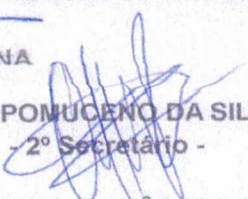
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA

SUPRA.


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

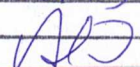

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

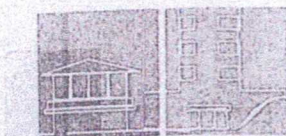
SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 08/05/25
HORÁRIO: 15h
VISTO: 



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

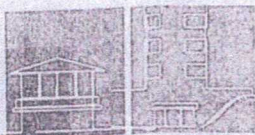
Secretaria de *du*
**Finanças
e Gestão**



Provisão Reajuste Subsídio

	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor Reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro 2025)	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano
Secretário Municipal (10 cargos) R\$ 15.281,86	R\$ 152.818,60	R\$ 1.986.641,80	R\$ 160.215,00	R\$ 2.082.795,00	R\$ 167.969,41	R\$ 2.183.602,33
(1/3 férias)				R\$ 53.405,00		R\$ 55.989,80
Encargo INSS (2,577%)	R\$ 34.501,86	R\$ 448.524,12	R\$ 36.171,74	R\$ 470.232,63	R\$ 37.922,45	R\$ 492.991,85

	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor Reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro 2025)	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano
Procurador Geral do Município (1 cargo) R\$ 15.281,86	R\$ 15.281,86	R\$ 198.664,18	R\$ 16.021,50	R\$ 208.279,50	R\$ 16.796,94	R\$ 218.360,22
(1/3 férias)				R\$ 5.340,50		R\$ 5.598,98
Encargo INSS (2,577%)	R\$ 3.450,19	R\$ 44.852,47	R\$ 3.617,17	R\$ 47.023,21	R\$ 3.792,25	R\$ 49.299,25



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

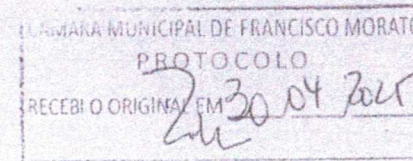
Secretaria de
**Finanças
e Gestão**

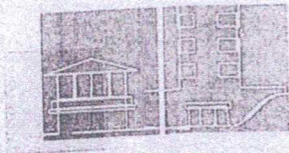
	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor Reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro 2025)	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano
Chefe Gabinete do Prefeito (1 cargo) R\$ 15.281,86	R\$ 15.281,86	R\$ 198.664,18	R\$ 16.021,50	R\$ 208.279,50	R\$ 16.796,94	R\$ 218.360,22
(1/3 férias)				R\$ 5.340,50		R\$ 5.598,98
Encargo INSS (2,577%)	R\$ 3.450,19	R\$ 44.852,47	R\$ 3.617,17	R\$ 47.023,21	R\$ 3.792,25	R\$ 49.299,25

	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor Reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro 2025)	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano	Mensal	Acumulado ano
Gerente Municipal (2 cargos) R\$ 15.281,86	R\$ 30.563,72	R\$ 397.328,36	R\$ 32.043,00	R\$ 416.559,00	R\$ 33.593,88	R\$ 436.720,44
(1/3 férias)				R\$ 10.681,00		R\$ 11.197,96
Encargo INSS (2,577%)	R\$ 6.900,37	R\$ 89.704,81	R\$ 7.234,35	R\$ 94.046,55	R\$ 7.584,49	R\$ 98.598,37

Valor Subsídio 2024: R\$ 14.576,36

Valor Subsídio Reajustado (4,84%): R\$ 15.281,86



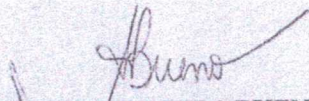


PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce

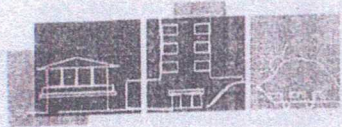
Secretaria de

**Finanças
e Gestão**

Francisco Morato, 29 de abril de 2025.


ALINE DE OLIVEIRA BUENO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas





PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acalha e Cresce

SAME
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato



PROVISÃO REAJUSTE SUBSÍDIO

	Valor reajustado 4,84% (2025)		Valor reajustado 4,84% (2026)		Valor reajustado 4,84% (2027)	
	Mensal (Janeiro/2025)	Acumulado Ano	Mensal	Acumulado Ano	Mensal	Acumulado Ano
Superintendente R\$ 17.800,00 atual sem reajuste	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76
(1/3 Férias)				R\$ 6.220,51		R\$ 6.220,51
(Encargos Sprev 17%)	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76	R\$ 18.661,52	R\$ 242.599,76

Francisco Morato, 29 de abril de 2025.

Solange V. Macedo
Solange Viana Macedo
Departamento de Recursos Humanos

SOLANGE VIANA MACEDO
Depto RH - SAME/FM



DECLARAÇÃO

Declaro que as despesas recorrentes referentes a propositura do projeto de Lei estão compatíveis com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias assim como, seus reflexos serão considerados nos projetos de leis orçamentárias correspondentes, a serem encaminhados em época própria.

Francisco Morato, 29 de abril de 2025.


BRUNO FERNANDES MESQUITA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

